



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 10 DE JULHO DE 2024**, com início às **18h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 175/2024** – Jogo: Ponte Preta Futebol Clube Recreativo x União Esporte Clube Paraibano, realizado em 30 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Zaquel Alves da Silva, atleta do União Esporte Clube Paraibano, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO.**

João Pessoa, 04 de julho de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

**PROCESSO Nº 175/ 2024**

**PARTIDA: PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE RECREATIVO X UNIÃO ESPORTE CLUBE PARAIBANO.**

**DATA: 30 DE MAIO DE 2024**

**COMPETIÇÃO: CAMPETONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-17.**

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante da V.Ex<sup>a</sup>, oferecer:

### DENÚNCIA

Em face do ATLETA ZAQUEL ALVES DA SILVA, do UNIÃO, por infração do art. 254 do CBJD, nos seguintes termos:

#### **I- DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS**

Trata-se da denúncia fundada na súmula da partida realizada no (Juracizão), em João Pessoa, Paraíba, onde se constatou na súmula (p.04), o seguinte:

EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)				
TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
33	2T	09	Zaqueu ALVES DA SILVA	UNIÃO
MOTIVO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR COMPARA				
SEM O USO DE FORMA EXCESSIVA SEU ADVERSARIO				
NA ALTURA DO PEITO.				
TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE

Embora o atleta tenha recebido uma medida disciplinar, a conduta do jogador não deixar de contrariar às boas práticas esportivas. Vejamos:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### Art. 254 do CBJD.

#### **Art. 254. Praticar jogada violenta:**

**l- qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade;**

**PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.**

Não tem como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática no esporte paraibano.

Sendo assim, não há outra saída senão dar prosseguimento a denúncia com o objetivo de punir o culpado segundo a lei.

#### **I- DOS OS PEDIDOS**

Ante o exposto, pugna este procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia condenando o atleta ZAQUEL ALVES DA SILVA, do UNIÃO, nas penas citadas no (art. 254, I do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se por todos os meios de produção de provas admitidos em Direito, destaca-se que a sumula apresentada goza de presunção de veracidade. (art. 58, CBJD)

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 28 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

MICHELL STEFANE DE AGUIAR MENDES PRAZIM

Data: 29/06/2024 21:11:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MICHELL STEFANE DE AGUIAR MENDES PRAZIM**  
*Procurador de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba.*